APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06 / 10 / 2011.
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05 / 10 / 2011.
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 62, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

"Inclui áreas de terras, redefine o perímetro urbano do Município de Caçu, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica incluído ao perímetro urbano do Município de Caçu as áreas A1, A2 e A3, devidamente descritas em Memorial constante do Anexo I, parte integrante da presente lei, acompanhado de respectivos croquis representativos, traslado de escrituras públicas de compra e venda e certidão do registro imobiliário desta Comarca.

Art. 2º. Fica redefinido o perímetro urbano deste Município, passando sua descrição perimétrica a ser a prevista em Memorial constante do Anexo II, parte integrante da presente lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do Orçamento do exercício de 2011, suplementada, se necessário, até o percentual limite previsto na Lei Orçamentária Anual LOA vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Lei Municipal nº 1579, de 10 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 20 de setembro de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Go
PROTOCOLO Nº: 025448
Fls.: 50 Livro: 001
Data: 20/09/11 Hora: 9:22
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO/MENSAGEM Nº 058, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Inclui áreas de terras, redefine o perímetro urbano do Município de Caçu, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para incluir áreas de terras, redefinir o perímetro urbano do Município de Caçu, e dar outras providências.

Apesar de existirem áreas que de fato deveriam pertencer a zona urbana de nosso Município, legalmente elas permanecem como zona rural, como o caso das áreas A1, A2 e A3, descritas no anexo I do referido texto, sendo A1 de propriedade do Município, a A2 de propriedade de Hotel Barra dos Coqueiros Ltda e A3 de propriedade do Sr. Aílton Fernandes de Rezende. Assim, visando acrescer a arrecadação do nosso Município e trazer maiores benefícios aos proprietários das aludidas áreas, faz-se propor o presente texto de lei para incluir as referidas áreas a zona urbana do Município e dar nova definição ao seu perímetro.

Espera-se que após o devido trâmite do processo legislativo, que seja o texto levado a plenário e aprovado pelos nobres Edis.

Reforçando ser a matéria aqui apresentada de suma importância e relevância, razão esta que nos leva a solicitar que, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, o presente projeto seja apreciado em regime de urgência URGENTÍSSIMA.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 12 de setembro de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JESUSMAR NUNES DA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 62//2011, de 20/09/2011.
Autoria: *Prefeito Municipal*
Inclui áreas de terras, redefine o perímetro urbano do Município de Caçu, e dá outras providências.

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/10/2011.
Presidente

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão de áreas de terras, redefinição do perímetro urbano do Município de Caçu/GO e dá outras providências. Concordamos na íntegra com a afirmação do Nobre Colega Relator quanto ao fato de ser a matéria em análise abrigada pelo comando constitucional do artigo 30, da Constituição Federal, onde está disposto que: ***"Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano"***. A disposição contida na Lei Orgânica do Município de Caçu, especialmente no artigo 6º, inciso IV e V complementa a legalidade e constitucionalidade da matéria. Da mesma forma concordamos que as áreas A1, A2 e A3 podem passar a integrar o perímetro urbano do Município de Caçu, aceitando os argumentos do Colega Relator. Entretanto, para ser justa a matéria, carece a mesma da presente Emenda Modificativa para inserir (devolver) ao perímetro urbano do Município de Caçu a área ora denominada de A4, com base na justificativa que consta da emenda apresentada, sendo desnecessária a repetição, passando a área urbana do Município de Caçu a ter 1.120,2585 99ha. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, em sendo respeitada a Emenda Modificativa ora proposta, esta Relatoria manifesta-se no sentido de ser **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, *aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2011.*

Vereador Vany Nunes de Freitas Júnior
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 62//2011, de 20/09/2011.
Autoria: *Prefeito Municipal*
Inclui áreas de terras, redefine o perímetro urbano do Município de Caçu, e dá outras providências.

APROVADO
EM Única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-Go, 05/10/2011.
Presidente

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão de áreas de terras, redefinição do perímetro urbano do Município de Caçu/GO e dá outras providências. A matéria em análise encontra abrigo no comando constitucional do artigo 30, da Constituição Federal, onde está disposto que: ***"Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano"***. A disposição contida na Lei Orgânica do Município de Caçu, especialmente no artigo 6º, inciso IV e V complementa a legalidade e constitucionalidade da matéria. Necessário registrar que a documentação que acompanha o Projeto de Lei revela a inclusão no perímetro urbano de 03 (três) áreas distintas, identificadas nos trabalhos de agrimensura que acompanham a matéria, como sendo "A1, A2 e A3", passando o perímetro urbano do Município de Caçu a ter 1.114,727 75ha. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos que para sê-la carece de Emenda Modificativa fazendo inserir outra área denominada de A4 com as características limites e confrontações constantes do anexo III ora apresentado. As áreas que estão sendo anexadas ao perímetro urbano inclusive a incluída pela Emenda ora apresentada são limítrofes ao atual perímetro, sendo uma destas áreas de propriedade do Município, outra de propriedade de empresa regularmente constituída a qual tem como atividade principal o ramo de hotelaria, a terceira e a última de pessoa física, conforme documentos que estão anexados à matéria. A redação gramatical usada é satisfatória.
Pelo exposto, em sendo respeitada a Emenda ora proposta, esta Relatoria manifesta-se no sentido de ser **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, *aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2011.*

Vereador Vany Nunes de Freitas Júnior
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025452
Fls.: 50 Livro: 001
Data 27/09/11 Hora: 16:00
Assinatura

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

APROVADO
EM Única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/10/2011
Presidente

Projeto de Lei nº 62//2011, de 20/09/2011.
Autoria: *Prefeito Municipal*
Inclui áreas de terras, redefine o perímetro urbano do Município de Caçu, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2011.

Altera os Artigos 1º e 2º do Projeto de Lei em tela.

Art. 1º - Os Artigos 1º e 2º, do Projeto de Lei nº 62/2011, de 20 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º -*** Ficam incluídas ao perímetro urbano do Município de Caçu as áreas A1, A2, A3 e A4, devidamente descritas em Memoriais constantes dos anexos I e III, parte integrante da presente Lei, acompanhados de respectivos croquis representativos, traslado de escrituras públicas de compra e venda e certidões do registro imobiliário desta Cidade.
>
> ***Art. 2º*** - Fica redefinido o perímetro urbano deste Município, passando sua descrição perimétrica a ser a prevista em Memorial constante do Anexo II, acrescida da área identificada por A4 constante do anexo III, parte integrante da presente Lei.

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO CHÁCARA 14 – D

CIDADE CAÇU
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE PAULO CÉSAR JUNQUEIROZ
ÁREA A4 A SER ENQUADRADA NO PERÍMETRO URBANO: 05,5308 49 Há

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA: Começa no marco cravado na divisa com o Espólio de Paulo César Junqueiroz e com o Loteamento Setor Arco-Íris; daí, segue com o rumo de 69°44'NE e distância de 324,16m, vai ter o marco cravado junto a cerca de arame, na divisa com o Loteamento São Paulo,

confrontando até aí com o Loteamento Setor Arco-Íris e com o Alcaçuz Social Clube; daí, segue à esquerda, com os sucessivos rumos e distâncias: 78°45'SW – 193,61m e 11°51' NW – 350,00m, vai ter o marco cravado junto à cerca de arame, na divisa com Renato Junqueiroz, confrontando até aí com o Loteamento São Paulo; daí, segue à esquerda, com o rumo de 78°02'SW e distância de 135,00m, vai ter o marco cravado junto a cerca de arame, na divisa com o Espólio de Paulo César Junqueiroz, confrontando até aí com Renato Junqueiroz; daí, segue à esquerda, com os sucessivos rumos e distâncias: 11°58'SE – 336,00m; 17°03'SE – 14,05m e 20°17'SE – 46,92m, vai ter o marco cravado na divisa com o Loteamento Setor Arco-Íris, onde teve início esta descrição, confrontando aí com o Espólio de Paulo César Junqueiroz."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, *aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2011.*

Vereador Vany Nunes de Freitas Júnior
- Relator -

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária para re-inserir no perímetro urbano do Município de Caçu a área aqui denominada de A4, cuja área há décadas foi inserida no perímetro urbano do município de Caçu, conforme faz prova a própria a certidão imobiliária integrante do anexo III, cuja área foi excluída da área urbana de forma equivocada, acreditando nós ter sido por erro técnico em anterior edição de matéria com a finalidade de alterar os limites urbanos do município. Tal Emenda se justifica, ainda, pelo fato de que na citada área A4 houve inclusive o desmembramento em lotes, edificações residenciais, expedição de talão e recolhimento de IPTU, ligações de água, energia e esgoto, asfaltamento, etc, enfim caracterizando sobremaneira ser a área de fato e de direito urbana e não rural.

Contamos com o unânime apoio dos demais Colegas.